



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.752, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.915/1998, que dispõe sobre os serviços de cemitério, a concessão e transferência de sepulturas, a cobrança de taxas respectivas, no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 228.575/1998, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.915/1998, de 01 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A notificação será feita por edital publicado em jornal, correspondência com aviso de recebimento endereçada aos concessionários de sepulturas perpétuas e comuns ou gerais, bem como por meio de contato telefônico a partir do número cadastrado no livro de registro de óbitos, e o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará imediata remoção dos despojos para o ossário geral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de outubro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/